



• **ESTATUTO SOCIAL**
ABRIL/2012

*URBS - URBANIZAÇÃO DE CURTIBA S.A.
Av. Pres. Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária / Bloco Central
CNPJ/MF nº 75.076.836/0001-79*



CAPÍTULO I

Denominação, sede, objeto e prazo

Artigo 1º

A URBS - Urbanização de Curitiba S.A. é uma sociedade por ações e de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública e constituída e com as atribuições e responsabilidades definidas pela Lei Municipal nº 6.155, de 26 de junho de 1980 e por suas alterações.

Artigo 2º

A Sociedade é regida pela legislação aplicável às sociedades anônimas e por este Estatuto.

Artigo 3º

A Sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Presidente Affonso Camargo, 330 - Estação Rodoferroviária. A Sociedade poderá participar em empresas subsidiárias, na qualidade de acionista, ou de outras instituições julgadas de interesse para o Executivo Municipal ou Região Metropolitana de Curitiba.

Artigo 4º

A Sociedade tem por finalidade administrar o Fundo de Urbanização de Curitiba, de acordo com as disposições da Lei Municipal 4369, de 25 de setembro de 1972 e suas alterações, podendo à conta desses recursos, promover a realização de investimentos em projetos e programas de desenvolvimento urbano do Município de Curitiba e respectiva Região Metropolitana e, bem assim a comercialização de equipamentos urbanos e a prestação de serviços a terceiros.

§ 1º

A Sociedade pode também aplicar seus recursos próprios em idênticos projetos e programas de desenvolvimento urbano no Município e Região Metropolitana.

§ 2º

O Fundo de Urbanização de Curitiba, de natureza contábil, terá suas operações escrituradas em contas específicas, consoante às normas de contabilidade pública vigentes.

§ 3º

A Sociedade, na qualidade de administradora do Fundo de Urbanização de Curitiba, agirá como concessionária de serviços públicos, nos termos dos contratos de concessão firmados com o Executivo Municipal.

**§ 4º**

Os recursos da Sociedade podem ser aplicados em garantia de empréstimos e financiamentos, contraídos especificamente para a realização dos objetivos mencionados neste artigo.

§ 5º

Consoante lhe faculta o Artigo 9º, da Lei 4.369/72, a Sociedade exercerá também as atividades explicitadas no Decreto nº 1.070, de 10 de outubro de 1973; no Decreto nº 18, de 31 de janeiro de 1990; na Lei nº 12.597, de 17 de janeiro de 2008, bem como exercerá os poderes que lhe forem delegados pelo Executivo Municipal para gerenciar, administrar, planejar, disciplinar, fiscalizar e delegar a operação de serviços públicos e de utilidade pública municipais.

Artigo 5º

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II**Capital, ações e outros recursos****Artigo 6º**

O Capital Social totalmente integralizado é de R\$ 78.003.630,00 (setenta e oito milhões, três mil, seiscentos e trinta reais) dividido em 78.003.630 (setenta e oito milhões, três mil, seiscentos e trinta) ações ordinárias nominativas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 1º

As ações da Sociedade, pertencentes à Prefeitura Municipal de Curitiba, serão sempre ordinárias nominativas.

§ 2º

A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações.

§ 3º

As ações ou títulos múltiplos serão assinados por dois Diretores.

§ 4º

Aos acionistas é assegurado o direito de preferência na subscrição de novas ações em aumentos de capital. Deixando os acionistas de se manifestarem, dentro do prazo fixado pela Assembléia Geral, quanto ao exercício do direito de preferência, será facultado ao Conselho de Administração oferecer à subscrição de terceiros as ações disponíveis.

Artigo 7º

A participação da Prefeitura Municipal de Curitiba no capital da URBS, sempre será de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto.



Artigo 8º

Os aumentos de capital da Sociedade serão realizados segundo os dispositivos legais, observado sempre o limite mínimo mencionado no artigo anterior, em favor da Prefeitura Municipal de Curitiba.

Artigo 9º

A transferência de ações será realizada na forma da lei, mediante termo lavrado em livro próprio, respeitado o limite mínimo estabelecido no Art. 7º deste Estatuto.

Artigo 10

Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Artigo 11

Constituem recursos próprios da URBS:

- a) 4% (quatro por cento) dos recursos recolhidos à conta do Fundo de Urbanização de Curitiba, objeto da Lei Municipal nº 4.369, de 25 de setembro de 1972, como remuneração pela administração do referido Fundo;
- b) as receitas das operações realizadas diretamente ou através de subsidiárias com recursos próprios ou de terceiros;
- c) o produto de lançamentos de títulos de sua responsabilidade nas condições permitidas pela Lei;
- d) o produto da prestação de serviços a terceiros;
- e) o produto de transações eventuais;
- f) recursos advindos da captação de recursos internos ou externos, sob a forma de financiamentos ou doações;
- g) dotações orçamentárias recebidas do Governo Federal, Governo Estadual e de Governos Municipais.



CAPÍTULO III

Administração da Sociedade

Artigo 12

Constituem unidades de administração da Sociedade:

- I) a Assembléia Geral de Acionistas;
- II) o Conselho de Administração;
- III) a Diretoria;
- IV) o Conselho Fiscal.

Secção I

Assembléias Gerais

Artigo 13

A Assembléia Geral é a unidade superior de decisão, constituída pela reunião de acionistas, convocada e instalada segundo parâmetros legais, quer seja ordinária ou extraordinária.

Artigo 14

Além dos poderes específicos estatuídos no Art. 122, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a Assembléia Geral tem os seguintes poderes:

- I) eleger ou destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II) fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III) examinar e decidir sobre questões propostas pelo Conselho de Administração.

Artigo 15

A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á até 30 de abril de cada ano, observados os dispositivos legais quanto à convocação e funcionamento.

§ Único

A Assembléia Geral será presidida e convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.



Secção II

Conselho de Administração

Artigo 16

O Conselho de Administração é a unidade que estabelece a política e a orientação geral da Sociedade em termos operacionais.

Artigo 17

Especificamente, o Conselho de Administração tem poderes para:

- I) eleger ou destituir os membros da Diretoria;
- II) aprovar os planos e programas semestrais, anuais e plurianuais da Sociedade;
- III) decidir, previamente, sempre que ultrapassem o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de Reais), sobre contratos de financiamento, empréstimos, convênios, contratos de prestação de serviços, desapropriações, aquisição ou alienação de bens móveis ou imóveis da Sociedade, bem como sobre a oneração ou instituição de direitos reais sobre eles, inclusive a concessão de garantia hipotecária;
- IV) examinar, discutir e aprovar os demonstrativos financeiros e o balanço geral anual da Sociedade, bem como a proposta da Diretoria sobre distribuição de lucros, dividendos e formação de reservas;
- V) examinar, discutir e aprovar o Relatório do Movimento do Fundo de Urbanização de Curitiba, a ser encaminhado à Câmara Municipal e Prefeitura Municipal de Curitiba, além do balanço anual e balancetes trimestrais;
- VI) escolher e destituir auditores independentes, bem como determinar a realização de auditorias sempre que for de seu interesse;
- VII) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, livros e papéis da Sociedade, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração;
- VIII) convocar a Assembléia Geral quando for de interesse social, por iniciativa própria ou a pedido da Diretoria, e, ainda na hipótese do Art. 132, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- IX) fixar os montantes individuais relativos à remuneração da Diretoria;
- X) decidir sobre outras matérias que lhe forem submetidas pela Diretoria.



Artigo 18

O Conselho de Administração será composto por 6 membros e será integrado:

- I) por representante indicado pelo acionista majoritário;
- II) pelo Presidente da URBS;
- III) pelo Secretário Municipal das Finanças;
- IV) pelo Diretor Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC;
- V) por um representante dos acionistas minoritários, mediante eleição própria;
- VI) por um vereador representante da Câmara Municipal de Curitiba.

Artigo 19

O Conselho de Administração será presidido por qualquer dos membros representantes do acionista majoritário, o qual exercerá o voto de desempate em suas deliberações.

§ 1º

Mantida a condição descrita no art. 7º deste Estatuto, o Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo Prefeito Municipal de Curitiba à Assembléia Geral.

§ 2º

Em caso de sua ausência ou impedimento, a Presidência do Conselho será exercida pelo Presidente da URBS.

Artigo 20

Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembléia Geral, com um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Os membros do Conselho permanecerão em exercício até a posse do substituto ou nova posse quando reeleitos.

§ 1º

Todos os membros do Conselho de Administração terão um suplente, eleitos pela mesma Assembléia que elege os membros efetivos.

§ 2º

A remuneração dos membros efetivos e suplentes será fixada pela Assembléia Geral que os elege, em quantia não superior a R\$ 1,00 (um Real) por reunião.

**§ 3º**

Em caso de vacância de membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho convocará a Assembléia Geral para preenchê-la, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato.

§ 4º

Os membros eleitos do Conselho de Administração tomarão posse perante seu Presidente através de termo lavrado em livro próprio.

Artigo 21

O Conselho de Administração se reunirá mediante convocação de seu Presidente e somente tomará decisões com a presença mínima de metade mais um de seus membros, cujas decisões serão objeto de registro formal em livro próprio.

Secção III**Diretoria****Artigo 22**

A Diretoria é a unidade que fixa os objetivos e administra o sistema operacional da Sociedade.

Artigo 23

A Diretoria será composta de 05 (cinco) membros:

- I) Presidente;
- II) Diretor Administrativo e Financeiro;
- III) Diretor de Transporte;
- IV) Diretor de Planejamento e Desenvolvimento
- V) Diretor Jurídico

Artigo 24

Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração por um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecem no cargo até a posse de novos membros ou até a nova posse em caso de reeleição, ressalvada a hipótese de destituição, conforme disposto no Art. 17, inciso I, deste Estatuto.



§ 1º

Não poderão ser membros da Diretoria, além dos impedidos legalmente, aqueles que tiverem, na mesma, ou nos Conselhos de Administração ou Fiscal, parentes consangüíneos até o terceiro grau.

§ 2º

Quando ocorrer ausência ou impedimento temporário do Presidente, este será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro e na ausência deste, por outro membro da Diretoria por ele indicado.

§ 3º

Em caso de vacância definitiva de qualquer dos cargos da Diretoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto, o qual exercerá o cargo pelo tempo em que faltar para completar o mandato.

Artigo 25

A Diretoria se reunirá periodicamente por convocação do Presidente, de cujas reuniões serão lavradas atas registradas em livro próprio.

Artigo 26

A Diretoria, como Colegiado, tem as seguintes atribuições:

- I) decidir, quando de valor inferior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de Reais), sobre contratos de financiamento, empréstimos, acordos, convênios, contratos de prestação de serviços, desapropriações, aquisição ou alienação de bens móveis ou imóveis da Sociedade, bem como sobre a oneração e instituição de direitos reais sobre eles, inclusive a concessão de garantia hipotecária;
- II) decidir sobre o plano de Aplicações do Fundo de Urbanização de Curitiba;
- III) definir os objetivos operacionais da Sociedade, a curto, médio e longo prazos, segundo as políticas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- IV) definir a estrutura hierárquica da Sociedade, bem como seu sistema operacional, segundo os objetivos, cujas principais normas serão objeto do Manual de Organização;
- V) examinar, discutir e aprovar estudos, pareceres, projetos e relatórios vinculados à consecução de objetivos da Sociedade ou com seu sistema operacional;
- VI) apresentar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, relatórios trimestrais e balancetes, bem como o Balanço Geral e Demonstrativos Financeiros relacionados aos exercícios financeiros da Sociedade;
- VII) gerenciar a receita obtida com a prestação de serviços públicos;



- VIII) submeter ao exame do Conselho de Administração qualquer assunto de interesse da Sociedade, sempre que entender conveniente a prévia manifestação daquele Colegiado.
- IX) editar normas regulamentando o processo administrativo, inclusive disciplinar, e instaurar sindicância no âmbito da Sociedade.

Artigo 27

Além da competência originária prevista no inciso VII, do Art. 30, a movimentação de valores da Sociedade ou outras quaisquer obrigações, também terão validade mediante assinatura conjunta de dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, conforme instrumento procuratório com poderes específicos.

Artigo 28

As decisões da Diretoria serão tomadas sempre por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do seu voto, o de desempate.

Artigo 29

A remuneração da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral.

Artigo 30

Ao Presidente correspondem as seguintes atribuições:

- I) representar a Sociedade ativa e passivamente em Juízo ou fora dele, perante outras empresas, os acionistas e o público em geral;
- II) convocar as reuniões da Diretoria e, na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, convocar as reuniões do Conselho e Assembléias Gerais;
- III) nomear, contratar, lotar, promover, transferir, punir e demitir funcionários, conforme as normas específicas adotadas pela Sociedade, ouvida a Diretoria quando se tratar de assessores e gerentes;
- IV) resolver casos omissos e praticar atos de urgência “ad referendum” da Diretoria;
- V) definir objetivos globais e seus respectivos sistemas operacionais a curto, médio e longo prazos, distribuindo ao longo da estrutura as respectivas responsabilidades e alocando os recursos necessários;
- VI) dirigir globalmente a Sociedade em todos os seus níveis para que sejam atingidos os objetivos propostos;
- VII) assinar obrigações, títulos, contratos de financiamento e quaisquer documentos que impliquem em responsabilidade da Sociedade.



Artigo 31

Ao Diretor Administrativo e Financeiro correspondem as seguintes atribuições:

- I) determinar as políticas e diretrizes que devem orientar as atividades administrativa e financeira da Sociedade, bem como supervisionar a elaboração dos respectivos programas financeiros;
- II) dirigir, organizar, coordenar e controlar as atividades administrativa e financeira, bem como os sistemas operacionais e serviços de manutenção específicos dos equipamentos urbanos, e outras obras administradas pela Sociedade;
- III) analisar e propor à Diretoria estudos, projetos e pareceres visando a implantação de equipamentos urbanos ou outros destinados à melhoria do bem-estar da coletividade;
- IV) assinar, com outro membro da Diretoria, títulos, contratos de financiamento, obrigações e outros documentos que envolvam a responsabilidade da Sociedade;
- V) determinar, quando for o caso, a realização de estudos de viabilidade econômico-financeira dos empreendimentos programados pela Sociedade;
- VI) promover a arrecadação das receitas da Sociedade e o pagamento de suas obrigações;
- VII) controlar as receitas e despesas, centralizando a aquisição dos bens e serviços necessários ao regular e eficiente desenvolvimento das atividades da Sociedade;

Artigo 32

Ao Diretor de Transporte correspondem as seguintes atribuições:

- I) dirigir, organizar, coordenar e controlar os sistemas operacionais e de manutenção específicos aos serviços públicos de transporte individual e coletivo administrados pela Sociedade;
- II) implantar, administrar, operar, controlar e explorar os serviços públicos, quando delegada sua execução à Sociedade;
- III) fiscalizar e apurar infrações aos regulamentos de serviços de utilidade pública, na hipótese prevista no item anterior;
- IV) zelar pela qualidade dos serviços prestados e do relacionamento com os usuários;
- V) promover estudos, elaborar planos e desenvolver sistema de coleta e processamento de dados, tendo em vista a formulação de política tarifária;
- VI) manter sob permanente observação o Plano Diretor de Transportes Públicos de Passageiros, propondo as modificações que julgar necessárias para mantê-lo atualizado, acompanhando a execução das medidas implantadas;



- VII) planejar, estruturar e executar a orientação aos usuários e a comunicação visual do sistema de transportes públicos de passageiros;
- VIII) assinar, com outro membro da Diretoria, títulos, contratos de financiamento, obrigações e outros documentos que envolvam a responsabilidade da Sociedade.

Artigo 33

Ao Diretor de Planejamento e Desenvolvimento correspondem as seguintes atribuições:

- I) elaborar projetos e programas destinados à captação de recursos financeiros, nas ações de busca de novos negócios e no campo do desenvolvimento tecnológico, sempre conjugado com ações voltadas ao cumprimento das atividades relativas ao objeto social da Empresa;
- II) colaborar na elaboração de projetos de atribuição de qualquer das demais Diretorias objetivando a uniformidade de tratamento das questões e a otimização dos resultados administrativos;
- III) acompanhar a execução dos projetos e programas de desenvolvimento urbano do Município de Curitiba e respectiva Região Metropolitana de responsabilidade de qualquer outra Diretoria objetivando a homogeneidade de tratamento das condutas administrativas, propondo alterações sempre que entender necessárias;
- IV) cumprir atribuições específicas que lhe forem solicitadas pelo Presidente da Sociedade;
- V) analisar e propor à Diretoria o desenvolvimento de estudos para remodelação de equipamentos urbanos;
- VI) propor à Diretoria obras de manutenção e reparação dos equipamentos urbanos sob responsabilidade da Sociedade;
- VII) assinar, com outro membro da Diretoria, títulos, contratos de financiamento, obrigações e outros documentos que envolvam a responsabilidade da Sociedade;
- VIII) coordenar a implementação das ações voltadas ao Orçamento Empresarial anual da URBS, e desenvolver as ações necessárias, trabalhando em conjunto com todas as áreas da Empresa para a aplicabilidade do instrumental nos procedimentos operacionais;
- IX) instituir a ferramenta do Planejamento Estratégico como um instrumental necessário e permanente nas ações de análise e reavaliação constante do objeto organizacional da Empresa em constante ajustamento ao ambiente e necessidades organizacionais.

Artigo 34

Ao Diretor Jurídico correspondem as seguintes atribuições:

- I) dirigir, coordenar, organizar e controlar as atividades inerentes à Diretoria Jurídica, atuando em juízo e fora dele em defesa dos direitos e interesses da Sociedade;



- II) monitorar o processo de definição, acompanhamento e avaliação das metas periódicas de trabalho dos Advogados e demais integrantes da Diretoria;
- III) avaliar o contexto legal no qual a empresa está inserida e suas relações com clientes, fornecedores e parceiros, e propor objetivos e planos de ação para a atuação da Diretoria Jurídica;
- IV) desenvolver parcerias necessárias ao desenvolvimento das atividades da Diretoria Jurídica;
- V) prestar assessoria às demais Diretorias em matéria fiscal, tributária, cível, trabalhista, trânsito, administrativa, constitucional, ou qualquer outra matéria jurídica relativa ao cumprimento das atribuições da Sociedade, emitindo pareceres;
- VI) analisar e emitir pareceres prévios relativos a minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios e outros documentos submetidos pela Diretoria;
- VII) participar da elaboração de normas e regulamentos em geral.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 35

A Sociedade terá um Conselho Fiscal em funcionamento, composto de 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, eleito anualmente pela Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 36

O Conselho Fiscal tem as atribuições previstas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e sua remuneração será estabelecida pela Assembléia Geral que eleger seus membros.

CAPÍTULO IV

Exercício Social

Artigo 37

O exercício social da Sociedade coincidirá com o ano civil, devendo, no último dia útil de cada ano, serem elaboradas as respectivas Demonstrações Financeiras, nos termos dos preceitos legais vigentes.



§ Único

As Demonstrações Financeiras da Sociedade serão objeto de análise e parecer da empresa de auditoria devidamente habilitada, cujos documentos serão analisados pelo Conselho de Administração.

Artigo 38

A prestação de contas anual da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, após aprovação pelo Conselho de Administração, será encaminhada à Assembléia Geral Ordinária para aprovação.

Artigo 39

Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

Artigo 40

Do lucro líquido verificado, far-se-ão as deduções seguintes:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido para distribuição como Dividendos aos acionistas, respeitadas as disposições do Art. 202 e parágrafos da Lei nº 6.404/76;
- c) o lucro remanescente ficará à disposição da Assembléia Geral Ordinária que decidirá sua destinação.

Artigo 41

Os dividendos serão pagos dentro do prazo estipulado pela Assembléia Geral, não podendo ultrapassar o exercício social.

§ 1º

Dividendos não reclamados dentro do prazo legal, não vencerão juros e terão a aplicação prevista na legislação vigente.

§ 2º

O pagamento dos dividendos não reclamados pelo acionista, prescreverá em 3 (três) anos.



CAPÍTULO V

Dissolução, Liquidação e Extinção

Artigo 42

Dissolvendo-se por qualquer motivo a Sociedade, sua liquidação será determinada pela Assembléia Geral, que determinará o modo da liquidação, nomeando o liquidante e o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o tempo da liquidação, obedecidas as normas da legislação aplicável ao caso.

§ Único

O liquidante poderá ser destituído pela Assembléia Geral, a qualquer tempo.